

Autógrafo de Lei nº 05/2023

Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo de natureza indenizatória, para deslocamento dos vereadores que residem na zona rural do município de Ibiapina, para comparecimento das sessões legislativas.

Autor: Poder Legislativo

Art. 1º - Fica instituída a ajuda de custo, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) de natureza indenizatória aos vereadores que comprovadamente residem na zona rural do município de Ibiapina - CE, para deslocamento e permanência na sede do município, em função de seu comparecimento e participação nas sessões Ordinárias e Extraordinárias, da Câmara Municipal de Ibiapina.

§ 1º Para fins do disposto no caput do presente artigo, fica definida como zona a rural a distância urbana da sede do município.

§ 2º - A referida ajuda de custo poderá ser cancelada por requerimento ou de ofício da presidência da Câmara, a qualquer momento, desde que seja constatado que o beneficiário que, mesmo possuindo propriedade em zona rural, ali não resida, ficando o beneficiário sujeito à devolução dos valores pagos indevidamente, com a devidamente comprovação da conduta dolosa.

§ 3º - O pagamento da ajuda de custo será efetuado após a comprovação do comparecimento do parlamento de cada sessão, sendo calculado conforme o registro do comparecimento do vereador beneficiário no livro de atas das sessões.


Art. 2º A ajuda de custo será devida ao vereador que, mediante requerimento, comprovar residência em localidade afastada da sede do município, por meio de documentos hábeis, tais quais o comprovante de pagamento da fatura do consumo de energia elétrica, água, telefone, dentre outros.

Art 3º - As despesas decorrentes do pagamento das ajudas de custo, correrão a conta de dotações próprias do orçamento do poder legislativo municipal.

Art. 4º Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

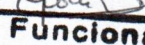
Câmara Municipal de Ibiapina, 07 março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAPINA


Rodrigo Mello Marinho
PRESIDENTE


RODRIGO MELLO MARINHO

Presidente da Câmara Municipal de Ibiapina-Ce.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA
GABINETE DO PREFEITO
PROTOCOLO
Recbido em: 08/03/2023

Funcionário

Autógrafo de Lei nº 002/2013

Outros sob a concessão de ajuda de custo de natureza indenizatória,
a ser debitado nos vencimentos dos servidores que residem no município de Ibiapina, para o pagamento das despesas com transporte e alimentação.
Art. 1º - A presente ajuda de custo poderá ser concedida aos servidores públicos em função de natureza indenizatória, para os valores que comprovadamente residem no município de Ibiapina, para o pagamento das despesas com transporte e alimentação e participação nos deslocamentos realizados no município, em função de seu comprometimento e participação nas atividades inerentes à função pública.

Art. 2º - A presente ajuda de custo poderá ser concedida aos servidores públicos em função de natureza indenizatória, para os valores que comprovadamente residem no município de Ibiapina, para o pagamento das despesas com transporte e alimentação e participação nos deslocamentos realizados no município, em função de seu comprometimento e participação nas atividades inerentes à função pública.

Art. 3º - O pagamento da ajuda de custo será efetuado após a comprovação do comprometimento do servidor de cada mês, sendo calculado conforme o registro de comprometimento do servidor disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Ibiapina.

Art. 4º - A ajuda de custo será devida ao servidor público em função de natureza indenizatória, para os valores que comprovadamente residem no município de Ibiapina, para o pagamento das despesas com transporte e alimentação e participação nos deslocamentos realizados no município, em função de seu comprometimento e participação nas atividades inerentes à função pública.

Art. 5º - A ajuda de custo será devida ao servidor público em função de natureza indenizatória, para os valores que comprovadamente residem no município de Ibiapina, para o pagamento das despesas com transporte e alimentação e participação nos deslocamentos realizados no município, em função de seu comprometimento e participação nas atividades inerentes à função pública.

Art. 6º - A ajuda de custo será devida ao servidor público em função de natureza indenizatória, para os valores que comprovadamente residem no município de Ibiapina, para o pagamento das despesas com transporte e alimentação e participação nos deslocamentos realizados no município, em função de seu comprometimento e participação nas atividades inerentes à função pública.

Art. 7º - As despesas decorrentes do pagamento da ajuda de custo serão de responsabilidade do servidor público em função de natureza indenizatória, para os valores que comprovadamente residem no município de Ibiapina, para o pagamento das despesas com transporte e alimentação e participação nos deslocamentos realizados no município, em função de seu comprometimento e participação nas atividades inerentes à função pública.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ibiapina, 07 de maio de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA
CABINETE DO PREFEITO
PROTÓCOLO
Recebido em: _____
Funcionário: _____

ROBERTO MELLO MARINHO
Presidente da Câmara Municipal de Ibiapina - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAPINA
ROBERTO MELLO MARINHO
PRESIDENTE